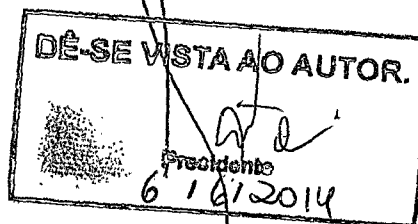




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



São Paulo, abril de 2014.

Exmo. Senhor
Gerson Henrique Sartori
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Jundiaí – SP

Protocolo nº 29.359/14

Excelentíssimo Senhor,

Fazemos referência ao Ofício nº PR/DL 62/2014, de 26 de fevereiro de 2014, endereçado ao Governador Geraldo Alckmin, por meio do qual V.Exa. encaminha a Moção de Apelo nº 97, de 25/02/2014, de autoria do Vereador Gerson Sartori, manifestando-se pelo Não reajuste da tarifa de ônibus intermunicipal, ocorrido em 16/02/2014.

Encaminhamos a solicitação para a Secretaria de Estado de Logística e Transportes, que se manifestou a respeito do assunto em 25/04/2014, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, conforme segue:

“A Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo) esclarece que o valor da passagem é baseado em planilha desenvolvida pelo GEIPOT - Grupo Executivo para Integração da Política de Transporte do Ministério dos Transportes.

Nesta planilha são considerados os seguintes custos:

- **Variáveis:** combustível, lubrificantes (óleo de caixa, óleo de transmissão, óleo de freio, óleo de cárter e graxa), rodagem (pneu novo, câmaras, protetores e recapagens), peças e acessórios;
- **Fixos:** depreciação (veículo, instalações e equipamentos), remuneração (veículo, almoxarifado, instalações e equipamentos), despesas administrativas (licença do veículo - IPVA, seguro obrigatório, pessoal administrativo) e pessoal de operações (motorista, agenciador, fiscal, despachante, manutenção e benefícios).

A elaboração e atualização das planilhas de custos fixos e variáveis são efetuadas através de tomada de preços dos insumos junto a fabricantes de carrocerias e chassis e de fornecedores de peças e acessórios.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Para a atualização dos valores aplicáveis nos salários normativos do pessoal de operações e administrativo, por sua vez, é utilizada a Convenção Coletiva do Transporte Coletivo Intermunicipal Rodoviário e Suburbano.

Esclarecemos ainda que o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal se auto sustenta por tarifa pública de ônibus definida em função da relação do custo total (produto dos coeficientes de consumo e os preços dos insumos) e o número médio de passageiros pagantes transportados por viagem (taxa de ocupação média)."

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Rubens E. Cury
Subsecretário da Casa Civil